

DENÚNCIA	15354
PROTOCOLO SICCAU №	603.995/2017
DENUNCIANTE	R.M.R.
DENUNCIADO	N.A.F.
RELATORA	INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 019/2023

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 09 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração ao inciso X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 603.995/2017;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Ingrid Louise de Souza Dahm, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

> Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo ÉticoDisciplinar SICCAU nº 603.995/2017, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado 1. pela Conselheira Relatora, e face da profissional denunciada, Arq. e Urb. N. A. F., registrada no CAU sob o nº A38374-0, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA, uma vez que restou comprovada a infração ao art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010.



- 2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
- 3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 09 de março de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat, Ingrid Louise de Souza Dahm e do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

> **FÁBIO MÜLLER** Coordenador da CED-CAU/RS